



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS
SEÇÃO DE GOIÁS

REGIMENTO ELEITORAL
(Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 16 de agosto de 2018)

DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Este regimento contém as normas destinadas à assegurar a organização e o exercício do direito de votar e ser votado para todos os membros ativos da Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas - Seção de Goiás ("ABEE-GO").

CAPÍTULO I
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º A Comissão Eleitoral será formada em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.

Parágrafo único. A Assembleia Geral descrita no *caput* deste artigo deverá ocorrer até o último dia útil do mês de março do ano eleitoral.

Art. 3º O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) membros associados, regulares e ativos da ABEE-GO, escolhidos na seguinte composição:

- a) 01 (um) indicado pelo Conselho Consultivo;
- b) 01 (um) indicado pela Diretoria; e
- c) 01 (um) indicado entre os associados presentes na assembleia geral.

§ 1º A Comissão Eleitoral coordenará a Assembleia Geral de eleição de diretores e conselheiros consultivos e será presidida pelo membro descrito na alínea *a* durante todo o processo eleitoral e até a proclamação final do resultado.

§ 2º Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato ou ocupar cargo na diretoria ou conselhos da ABEE-GO, inclusive no decorrer do mandato independentemente da situação.

§ 3º Ao fim do processo eleitoral e proclamação do resultado, a Comissão Eleitoral perde seus poderes sendo então desfeita.

Art. 4º Após empossada, a Comissão Eleitoral terá o dever e função de coordenar todo processo eleitoral, sendo de sua responsabilidade:

O conteúdo deste Regimento Eleitoral foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da ABEE-GO, de 16 de agosto de 2018, estando disposto entre as linhas 196 a 307 (páginas 5, 6 e 7) de ata específica registrada no 1º Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiânia sob Protocolo nr. 1652606, de 30 de agosto de 2018, e retificado pelo Termo de Retificação de Conteúdo de Ata, de 20 de setembro de 2018, também registrado no mesmo Cartório, devido a pontuais imperfeições gráficas em seu teor.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS SEÇÃO DE GOIÁS

- a) Analisar as candidaturas, tendo o poder de impugná-las devido à falta de preenchimento de requisitos básicos, de documentos obrigatórios, de infrações estipuladas no Código de Ética da ABEE, quando for o caso, e por este regimento;
- b) Produzir a cédulas eleitorais;
- c) Providenciar lista de votantes;
- d) Garantir que apenas eleitores aptos permaneçam no recinto eleitoral;
- e) Recolher assinaturas no livro de presença, no ato eleitoral;
- f) Conduzir todo o processo eleitoral;
- g) Designar dois eleitores como escrutinadores;
- h) Produzir a ata de eleição; e
- i) Proclamar o resultado da eleição.

CAPÍTULO II DOS ELEITORES

Art. 5º São considerados eleitores ativos os membros da ABEE-GO que estiverem devidamente registrados nesta Entidade, quites com as obrigações estatutárias, inclusive contribuições associativas anuais (anuidade), e que não estejam afastados, impedidos ou condenados devido a processos legais nas esferas cível, criminal, tributária, administrativa, societária, dentre outras que compõem direta e indiretamente o arcabouço jurídico brasileiro.

Art. 6º Somente pessoas físicas dentre os membros credenciados, que estiverem quites com as obrigações estatutárias na ABEE-GO, podem votar e ser votados, tendo direito a apenas um voto.

§ 1º Não será admitido voto por correspondência ou por procuração.

§ 2º Nas eleições, o voto será sempre secreto podendo, a critério da Assembleia Geral convocada para este fim, ser por aclamação apenas quando inscrita chapa única.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral a qual, depois de empossada, convocará eleições para 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a assembleia geral convocada para esse fim.

O conteúdo deste Regimento Eleitoral foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da ABEE-GO, de 16 de agosto de 2018, estando disposto entre as linhas 196 a 307 (páginas 5, 6 e 7) de ata específica registrada no 1º Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiânia sob Protocolo nr. 1652606, de 30 de agosto de 2018, e retificado pelo Termo de Retificação de Conteúdo de Ata, de 20 de setembro de 2018, também registrado no mesmo Cartório, devido a pontuais imperfeições gráficas em seu teor.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS
SEÇÃO DE GOIÁS

Art. 8º A Comissão eleitoral, depois de empossada, abrirá prazo de 15 (quinze) dias corridos para o registro das chapas, publicando o devido edital por intermédio de:

- I. Jornal diário da sede da ABEE-GO;
- II. Mensagem eletrônica aos associados ativos.

§ 1º A chapa será composta por 17 (dezesete) membros, sendo distribuídos para os seguintes cargos: 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente, 01 (um) 1º secretário, 01 (um) 2º secretário, 01 (um) 1º tesoureiro, 01 (um) 2º tesoureiro, 01 (um) diretor de eventos, 01 (um) diretor assistente, 06 (seis) conselheiros consultivos titulares e 03 (três) conselheiros consultivos suplentes.

§ 2º O candidato ao cargo de diretor assistente comporá todas as chapas, se for o caso, e será ocupado exclusivamente pelo último ex-presidente da gestão anterior.

§ 3º A inscrição de cada chapa deverá ser realizada enviando formulário constando nomes dos candidatos, respectivos cargos, assinaturas e documentos comprobatórios necessários para o endereço de mensagem eletrônica da Associação.

Art. 9º O interessado em concorrer aos cargos eletivos da ABEE-GO deve, no ato da inscrição da chapa:

- I. Ser associado ativo a pelo menos 06 (seis) meses em relação a data descrita no parágrafo único do artigo 2º deste Regimento Eleitoral;
- II. Estar quite com suas obrigações estatutárias, inclusive com a anuidade do ano anterior ao processo eleitoral e do ano corrente à realização do mesmo, quando for devida, para associados veteranos, inclusive afastados; ou a anuidade do ano calendário para novos associados;
- III. Estar inscrito em apenas 01 (uma) chapa; e
- IV. Não cumprir pena ou estar condenado pela justiça brasileira.

§ 1º Novo associado da ABEE-GO é a pessoa física devidamente inscrita no sistema Cofea/Crea que nunca compôs a qualquer tempo os quadros da ABEE-GO.

§ 2º O associado que tenha o interesse de participar do processo eleitoral apenas como eleitor, independentemente do tempo de inscrição junto a ABEE-GO, deverá sanar pendências de qualquer natureza em até 30 (trinta) dias antes da data estabelecida para a votação.

O conteúdo deste Regimento Eleitoral foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da ABEE-GO, de 16 de agosto de 2018, estando disposto entre as linhas 196 a 307 (páginas 5, 6 e 7) de ata específica registrada no 1º Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiânia sob Protocolo nr. 1652606, de 30 de agosto de 2018, e retificado pelo Termo de Retificação de Conteúdo de Ata, de 20 de setembro de 2018, também registrado no mesmo Cartório, devido a pontuais imperfeições gráficas em seu teor.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS
SEÇÃO DE GOIÁS

Art. 10 O interessado em concorrer aos cargos eletivos da ABEE-GO deverá apresentar declaração atestando sua condição de associado há pelo menos 06 (seis) meses e de quitação com suas obrigações estatutárias, sendo vedado ao candidato inscrever-se em mais de uma chapa.

Art. 11 Verificada qualquer irregularidade no pedido de registro de chapa, esta deverá ser suprida no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após ser notificada, sob pena de indeferimento.

Parágrafo único. Preenchidos todos os requisitos estatutários, a Comissão Eleitoral emitirá edital, a ser publicado no sítio da ABEE-GO e/ou remetido por meio de correspondência eletrônica, contendo as chapas registradas até o décimo dia após o término do período de registro destas.

Art. 12 Qualquer associado da ABEE-GO poderá impugnar, fundamentadamente, a inscrição de qualquer chapa ou membro de chapa até 15 (quinze) dias antes da Assembleia em que serão realizadas as eleições.

Parágrafo único. Recebido o recurso, a Comissão Eleitoral decidirá em até 5 (cinco) dias corridos, informando a todos os interessados de sua decisão.

Art. 13 A condição de eleitor poderá ser impugnada na Assembleia Geral por qualquer associado apto a votar e a impugnação será decidida, desde que fundamentada, pela Comissão Eleitoral preliminarmente.

Parágrafo único. Caso o impugnante não aceite a decisão da Comissão Eleitoral, a decisão, irrecurável administrativamente, será tomada pelo plenário da ABEE-GO por maioria simples dos votos.

Art. 14 Da decisão da Comissão Eleitoral, caberá recurso à Assembleia Geral, devendo esta, depois de instalada, preliminarmente apreciá-lo, decidindo em seguida.

Art. 15 A votação terá início na hora marcada, em primeira convocação, se o plenário atingir a maioria simples de associados com direito a voto e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados presentes com direito a voto.

Parágrafo único. A votação terá duração de 2 (duas) horas conforme o horário estabelecido no edital de convocação do processo eleitoral.

O conteúdo deste Regimento Eleitoral foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da ABEE-GO, de 16 de agosto de 2018, estando disposto entre as linhas 196 a 307 (páginas 5, 6 e 7) de ata específica registrada no 1º Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiânia sob Protocolo nr. 1652606, de 30 de agosto de 2018, e retificado pelo Termo de Retificação de Conteúdo de Ata, de 20 de setembro de 2018, também registrado no mesmo Cartório, devido a pontuais imperfeições gráficas em seu teor.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS SEÇÃO DE GOIÁS

Art. 16 Na hipótese de empate entre as chapas concorrentes, será declarada vencedora aquela na qual o candidato à Presidência cuja associação seja a mais antiga perante a ABEE-GO.

Parágrafo único. Persistindo o empate, utilizar-se-á o critério de idade dos candidatos que encabeçam as chapas, optando-se pelo mais idoso.

Art. 17 A posse dos eleitos dar-se-á no dia 29 de junho do ano da votação e se encerrará no dia 28 de junho do segundo ano subsequente.

Parágrafo único. Caso haja renúncia, afastamento ou impedimento de qualquer natureza que comprometa o mandato de diretor ou conselheiro consultivo caberá ao substituto cumprir o período restante do mandato que estiver em curso.

CAPÍTULO IV DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 18 Será permitido campanha eleitoral após a publicação do registro de chapas pela Comissão Eleitoral.

Art. 19 Configura infração eleitoral os seguintes itens:

- a) Caluniar, injuriar ou difamar qualquer pessoa, associado ou não, na propaganda eleitoral;
- b) Divulgar fatos falsos sobre candidatos e chapas, que sejam capazes de influenciar a opinião do eleitorado;
- c) Utilizar organização comercial, distribuição de prêmios e sorteios para fazer propaganda ou aliciamento de eleitores.

Art. 20 Configurada qualquer uma das infrações, descritas no artigo 19 deste Regimento pela Comissão Eleitoral, a chapa será excluída do processo eleitoral, cabendo recurso à Assembleia Geral no dia da votação.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 O presente regimento eleitoral poderá ser a qualquer tempo reformado ou alterado por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, desde que convocada especial-

O conteúdo deste Regimento Eleitoral foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da ABEE-GO, de 16 de agosto de 2018, estando disposto entre as linhas 196 a 307 (páginas 5, 6 e 7) de ata específica registrada no 1º Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiânia sob Protocolo nr. 1652606, de 30 de agosto de 2018, e retificado pelo Termo de Retificação de Conteúdo de Ata, de 20 de setembro de 2018, também registrado no mesmo Cartório, devido a pontuais imperfeições gráficas em seu teor.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS
SEÇÃO DE GOIÁS

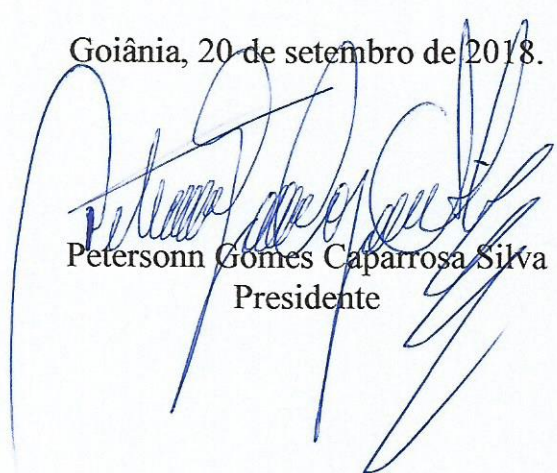
mente para esta finalidade com antecedência mínima de 06 (seis) meses da data de escolha da comissão eleitoral.

Art. 22 Este Regimento Eleitoral é parte complementar do Regimento Interno da Seção Local de Goiás naquilo que não conflitarem entre si.

Art. 23 Os casos omissos neste Regimento Eleitoral serão decididos pela Assembleia Geral no dia da eleição de diretoria e conselho consultivo.

Art. 24 Este Regimento Eleitoral entrará em vigor após seu registro em cartório, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 20 de setembro de 2018.


Petersonn Gomes Caparrosa Silva
Presidente

111PRTP1 - Protocolo nr. 1654603 - 28/09/2018

PROTESTO,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA



Pessoas Jurídicas Livro - A
Protocolizado em 20/09/2018 16:16:11, sob nº 1654603,
registrado e digitalizado em 28/09/2018 11:29:26.
Averbado à margem do registro nº 3432 Prot.: 210104.
Emolumentos: R\$ 41,00 ISS: R\$ 2,05 Fundos: R\$ 15,99 Correios.:
R\$ 0 Outras Desp: 0 Tx. Judic.: R\$ 13,54
Total: R\$ 72,58

Seio Eletrônico: 01951506021033134706320


Lourdes Bernadeth S. de Souza Barreto
Escrivente

Fone: (62) 3224-4209



O conteúdo deste Regimento Eleitoral foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da ABEE-GO, de 16 de agosto de 2018, estando disposto entre as linhas 196 a 307 (páginas 5, 6 e 7) de ata específica registrada no 1º Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiânia sob Protocolo nr. 1652606, de 30 de agosto de 2018, e retificado pelo Termo de Retificação de Conteúdo de Ata, de 20 de setembro de 2018, também registrado no mesmo Cartório, devido a pontuais imperfeições gráficas em seu teor.